



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO 049/2016

TERMO DE CONTRATO DE Nº 049/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E A EMPRESA L. M. SOUSA RODRIGUES & SOUSA JÚNIOR LTDA EPP, PARA: locação de banheiro químico com carro sugar e mão de obra específica para limpeza dos mesmos.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cristovão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346.861-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis-MT, e pelo Diretor Financeiro e Administrativo Sr. Hamilton Lobo Mendes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 813.606 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 109.363.001/91, residente e domiciliado na Rua Rafael Arcanjo Ribeiro, Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis – MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **L. M. SOUSA RODRIGUES & SOUSA JÚNIOR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.887.904/0001-95, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Rua Fernando Correa da Costa, 4072, Jardim Adriana, Rondonópolis-MT, neste ato representada pela sra. LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF 828.336.211-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.018/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO COM CARRO SUGAR E MÃO DE OBRA ESPECIFICA PARA LIMPEZA DOS MESMOS, O OBJETO SERÁ LOCADO E DESTINADO PARA LOCAIS CONFORME EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS PERTINENTES CONSTANTES NO ANEXO VI: TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
BANHEIRO QUIMICO DEVERÁ POSSUIR, MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,24 METROS DE ALTURA, 1,22 METROS DE LARGURA, 1,16 METROS DE COMPRIMENTO, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E FEMININO, VASO SANITÁRIO, SUPORTE PARA PAPEL E MICTÓRIO, SISTEMA DE DESCARGA QUE IMPEDE O CONTATO VISUAL COM O TANQUE DE EFLUENTES, PISO ANTIDERRAPANTE, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO.	UN	15



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 018/2016, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. A prestação de serviço deverá estar em conformidade com o termo de referencia da CODER.

2.2 CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA:

- A)- TRANSPORTAR TODOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS.
- B) – INSTALAR-LOS, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE
- C) – DAR MANUTENÇÃO NECESSARIA PARA O USO DOS MESMOS CONFORME CONTRATADO.
- D) – ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTRAS EVENTUAIS QUE VENHA SURTIR.
- E) – RETIRAR E TRANSPORTAR OS EQUIPAMENTOS DO TERMINO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, executando os serviços, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

3.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir com os prazos de disponibilização dos veículos;

3.16. Realizar as entregas dos veículos nos endereços fornecidos pela Coder.;

3.17. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Coder cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Objeto licitados deverão ser entregues de acordo com as regras específicas fixadas no termo de referência da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.**;

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto para iniciar os serviços em até 05 (CINCO) dias úteis, contados da sua assinatura do contrato.

4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

4.5. O Objeto adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Edital e seus Anexos, estando ainda sujeitos a aferição de qualidade, reservando-se a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições de imediato, sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

4.6. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente capacitada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários.

4.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários a boa execução dos serviços.

4.8. A contratada deverá possuir infra-estrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos e materiais de qualidade e pessoal capacitado e especializado, sendo proibida a subcontratação de outra empresa para realizar o serviço sem o prévio consentimento da contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 5.7.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.1.** O gestor do contrato deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado á apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, o Objeto entregue em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e Prefeitura de Municipal de Rondonópolis.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para os 12 meses de contratação**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sendo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BANHEIRO QUIMICO DEVERÁ POSSUIR, MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,24 METROS DE ALTURA, 1,22 METROS DE LARGURA, 1,16 METROS DE COMPRIMENTO, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E FEMINIMO, VASO SANITÁRIO, SUPORTE PARA PAPEL E MICTÓRIO, SISTEMA DE DESCARGA QUE IMPEDE O CONTATO VISUAL COM O TANQUE DE EFLUENTES, PISO ANTIDERRAPANTE, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO.	Até 15 unidades Mensal	UND	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.2.1 O valor mensal pode variar de acordo com a quantidade de banheiros químicos utilizados dentro do período, não podendo ultrapassar a quantidade acima prevista.

7.2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, no 30 (Trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Coder, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelos Diretor Administrativo da Coder.

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como Departamento de Compras da Coder.

7.8. Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis., só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

8.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo **INPC**, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será até 07/07/2016 a 06/07/2017, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Multa de 10%, do valor global do contrato mais que, em caso de rescisão imotivada, o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A aplicação de penalidade é de competência **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, ressalvado o caso de Advertência.

11.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

11.2.1. Advertência;

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

11.2.2. Multa de Mora;

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Coder.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

11.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) A inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- d) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato mensal, sem prejuízo da reposição.
- e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODER pelo prazo de até dois anos;

- a) No caso de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas.

11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) No caso de inadimplemento total do contrato;
- b) Na hipótese de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.5 O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

11.2.6 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.2.7 As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13.2. DAS ALTERAÇÕES:

13.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8666/93.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 018/2016 e seus anexos Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 07 de Julho de 2016.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

CRISTOVÃO JOSE TEIXEIRA
Diretor Presidente

HAMILTON LOBO MENDES
Diretor Financeiro e Administrativo

Contratada: L. M. SOUSA RODRIGUES & SOUSA JÚNIOR LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT